

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº (Da Sra. Simone Morgado e outros)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1. Dê-se ao inc. IV, do art. 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art.3º

IV - suspender admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive por empresas estatais dependentes, por autarquias e por fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância, aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de **administração tributária**, educação, saúde e segurança, bem como as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, em qualquer caso sendo consideradas apenas as vacâncias ocorridas a partir da data de assinatura do termo aditivo; e(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, encaminhado pela Presidência da República, disciplina a repactuação das dívidas dos Estados-Membros com a União Federal.

A proposição estabelece a proibição (entre outras) de nomeação de servidores por um período de 24 meses aos Estados que vierem a aderir à repactuação de suas dívidas com a União.

Nesse contexto, propomos o aperfeiçoamento da redação do inciso IV do art. 3º do Projeto, para que seja incluída a administração tributária como exceção à proibição de nomeação, pois, se prevalecer a redação atual, corre-se o risco de se inviabilizar o funcionamento adequado dos estados e a boa e eficiente prestação do serviço público, ao prever a não contratação de servidores necessários e indispensáveis à fiscalização e arrecadação tributária, respaldada por força do art. 37, incisos XVIII, XXII, e art. 167, inciso IV, da Constituição Federal (precedência, essencialidade e afetação das receitas).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Deputada Simone Morgado
Vice-Líder do PMDB

Apoiamentos: